



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**  
*Gabinete do Presidente*

## **Despacho 11/2020**

### **Ativação da 3.ª fase do Plano de Contingência Municipal Coronavírus – COVID – 19**

Atento ao facto de o último Decreto do Presidente da República decretar o cessar do estado de emergência com efeitos às 23h59 do dia 2 de maio, o Decreto n.º 2 - C/2020, de 17 de abril, que regulamentava este estado de emergência, vai igualmente deixar de vigorar, passando a Estado de Calamidade.

Não obstante o fim da sua vigência, no Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, constavam várias normas cuja aplicabilidade — desde que com respeito dos direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República Portuguesa — se torna essencial manter, embora agora sob forma de Decreto-Lei, na medida em que tais normas são fundamentais para mitigar o risco de um retrocesso no sucesso das medidas adotadas desde 13 de março de 2020.

É igualmente intenção do Governo iniciar o processo (ainda que lento e gradual) de levantamento das medidas de confinamento.

Neste contexto, importa assim acautelar a forma gradual como deve operar a retoma da normalidade possível.

Para o efeito, devem ser implementadas regras que assegurem o retomar gradual do funcionamento dos serviços em face do contexto vivido, bem como deve ser assegurado que as autoridades competentes continuam a ter condições para assegurar o escrupuloso respeito pelos direitos dos trabalhadores.

Neste sentido, e sem prejuízo de alterações futuras ou retrocesso do processo de confinamento por alteração do progresso epidemiológico, determino:

- a ativação da 3.ª fase do Plano de Contingência Municipal da Chamusca Coronavírus – COVID-19 indo ao encontro do estipulado no Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio que procede à sétima alteração ao Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, e alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 10 - E/2020, de 24 de março, e 12 -A/2020, de 6 de abril, pelas Leis n.ºs 4 -A/2020, de 6 de abril, e 5/2020, de 10 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 14 -F/2020, de 13 de abril, e 18/2020, de 23 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**  
*Gabinete do Presidente*

- o acesso gradual aos serviços públicos com atendimento, mediante marcação assim como o progressivo acesso a equipamentos municipais, cumprindo as normas internas do Plano de Contingência Municipal, nomeadamente:

- Balcão Único;
- Centro de Inclusão Social;
- Centro de Empresas;
- Biblioteca Municipal;
- Cemitério Municipal;
- Centro Escolar – escola de acolhimento;

O acesso aos serviços públicos fica condicionado ao cumprimento das seguintes normas:

1. É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços dos serviços e edifícios de atendimento ao público e nos estabelecimentos de ensino pelos funcionários, docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos;
2. No atual contexto da doença COVID-19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho;
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
4. Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho ou ao atendimento;
5. Nos serviços municipais de atendimento é proibida a permanência de mais de 1 (uma) pessoa para além dos funcionários e exclusivamente na área determinada para o efeito;
6. No Cemitério Municipal aplica-se o disposto do Despacho nº 10/2020, que proíbe a permanência de mais de 50 pessoas em simultâneo, exceto em situação de funeral que acresce o número de familiares que acompanhem a cerimónia;
7. Na Biblioteca Municipal, o serviço será de take-away, estando vedado o acesso a espaços, meios e recursos presenciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**  
*Gabinete do Presidente*

Recorda-se que a legislação se mantém em vigor quanto ao confinamento obrigatório e ao dever especial de proteção.

O não cumprimento do estipulado levará ao encerramento imediato dos serviços;

O presente despacho **entra em vigor no dia 6 de maio**, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exija.

Publicite-se,

Chamusca, 4 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)